



TERMO DE REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	400000062/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	000012/2025
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM A FINALIDADE DE OPERACIONALIZAR, GERENCIAR E EXECUTAR ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, COMPREENDENDO O HOSPITAL MENDO SAMPAIO E A MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS, DE FORMA INTEGRADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM COOPERAÇÃO COM OS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS E OS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL.

I. RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público nº 000012/2025, deflagrado com o objetivo de selecionar Organização Social de Saúde para gestão compartilhada de unidades hospitalares do Município.

No decorrer do certame, sobreveio decisão proferida nos autos do Processo nº 26100201-6, que tramitou no TCE/PE, onde foi determinada a suspensão do certame, em razão de incoerências e fragilidades técnicas identificadas na fase interna de planejamento do certame, as quais necessitam ser sanadas.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E MOTIVAÇÃO

O poder-dever da Administração Pública de rever e anular ou revogar seus próprios atos está consolidado pela jurisprudência das Cortes Superiores e do próprio Tribunal de Contas, bem como pelo regramento das licitações públicas:

- **Súmula 473 do STF:** "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
- **Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 71, inc. III e § 2º):** Prevê a prerrogativa da autoridade competente para revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



Considerando a necessidade de ajustes do ET e TR do processo, a continuidade do presente certame atenta contra os princípios da eficiência, da transparência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma, para resguardar o patrimônio público, assegurar a correta aplicação dos recursos da saúde e adequar formalmente todo o processo de planejamento às exigências legais, a **REVOGAÇÃO** do certame é a medida mais conveniente e oportuna ao interesse público.

III. DETERMINAÇÃO E PLANO DE ADEQUAÇÕES

Com fulcro nos fundamentos expostos, **DECIDO**:

1. **REVOGAR** na totalidade o **Chamamento Público nº 00012/2025**, com fulcro no art. 71, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF, por razões de conveniência, oportunidade e readequação ao interesse público.
2. **DETERMINAR** o envio dos autos ao setor competente para abertura de novo processo de planejamento e reestruturação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).
3. **PUBLICAR** o extrato do presente Despacho no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a devida transparência aos atos administrativos.
4. **NOTIFICAR** os participantes cadastrados/interessados sobre a presente decisão, garantindo o contraditório e a ampla defesa no prazo legal, caso haja manifestação.
5. **INFORMAR** o teor do presente ato ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), nos autos do Processo nº 26100201-6, demonstrando o adimplemento das orientações técnicas e a adoção de providências saneadoras

Cabo de Santo Agostinho - PE, 3 de Agosto de 2026

Ricarda Samara da Silva Bezerra
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -
- Presidente da Comissão de Seleção da Organização Social de Saúde do Cabo de Santo Agostinho -



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: 353a82e8-292c-4686-9996-fcfd72583d00

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

Ricarda Samara da Silva Bezerra

CPF: 326.XXX.XXX-00

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 03/08/2026 15:14:56 (GMT-03:00)